

DISPENSA DE LICITAÇÃO

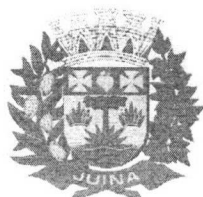
Nº 029/2020

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”.

PASTA 001/_____



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	093/2020
INICIADO EM:	02/04/2020
CHECK – LIST	
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 31 de março de 2020.

C.I. N.º 67/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 31 de março de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos, das Unidades de Saúde do Município, devem ser contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de extrema urgência, pois, muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, tratam-se de serviços que mantêm relação com as referidas medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio do COVID-19, razão pela qual exige nesse momento a dispensa do procedimento licitatório, como justificado nas linhas que seguem.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, Senhor Prefeito, importante frisar que inexistente contrato administrativo celebrado com empresa especializada, para fins de prestar os serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos, das Unidades de Saúde do Município, apesar da Municipalidade ter iniciado na data de 18 de março de 2020, um procedimento de Adesão de Ata de Registro de Preços com o Município de Poconé-MT para tal finalidade, conforme comprovam os documentos que seguem.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Para ser mais preciso, informo que na data de 27 de março de 2020, o servidor municipal e Fiscal de contratos, WELITON CORNETA ZULIM, do Município de Juína-MT, contatou com o responsável pelo envio do APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Município de Poconé-MT para a liberação do procedimento de adesão da Ata de Registro de Preços que seria celebrada, porém o servidor público, ERASMO, daquela Municipalidade, responsável pelo Departamento de Licitações, informou que devido a substituição do sistema informatizado do Município de Poconé-MT, houve a perda de muitas informações e a nova empresa que foi contratada está fazendo o levantamento para recuperação de todas as informações para regularização de todos os processos, fato esse que impossibilitou a celebração da Adesão com o do Município de Juína-MT.

Ademais, Senhor Prefeito, como é do conhecimento de todos, o Município de Juína-MT, por força do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, e os serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos, das Unidades de Saúde do Município, guardam íntima relação com as referidas medidas, pois visam a higienização das Unidades de Saúde, com o descarte de todo o material hospitalar já utilizado, evitando com isso a disseminação de agentes contaminantes, em especial, vírus e bactérias.

Portanto, o descarte do lixo hospitalar é de extrema importância durante o período que perdurar as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, justificando a dispensa emergencial do procedimento licitatório, nessa ocasião, inclusive, com base no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Unidade Hospitalar está com o reservatório de lixo em sua capacidade máxima devendo ser coletado até data do dia 07/04/2020, sob pena de danos irreparável a saúde dos munícipe

Outrossim, é público e notório, que os lixos de natureza hospitalar devem sempre ser descartados e acondicionados, segundo as regras e exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA. Aliás, a coleta, o transbordo e a destinação final do lixo hospitalar é de caráter prioritário, não podendo ser preteridos sobre qualquer condição pela Administração Pública, especialmente, se considerado as questões sanitárias e ambientais.

Desta feita, Senhor Prefeito, considerando que os serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos, das Unidades de Saúde do Município, estão intimamente relacionados com as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, adotadas pelo Município, entendemos perfeitamente possível e justificável a dispensa do procedimento licitatório, neste caso específico, tanto com base no tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, respectivamente, com as seguintes redações:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Lei Federal n.º 13.979/2020:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

Decreto Estadual n.º 407/2020:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Decreto Municipal n.º 403/2020:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus COVID-19 que se trata o presente decreto, nos termos do art. 4 de lei Federal 13.979/2020.

Em conclusão, entendo que é passível a dispensa de licitação neste caso em particular, ante as justificativas descritas acima.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

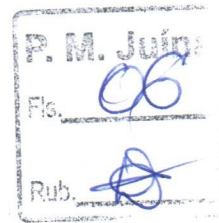
A escolha recaiu sobre a empresa, W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.532.271/0001-41, tendo em vista que foi a empresa que ofertou o menor preço por quilo de lixo hospitalar a ser coletado, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) por kg.

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, bem como a dispensa justifica-se também nesse momento em que o Município está



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



adotando medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, SOLICITO, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência **DETERMINE** prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 30/03/2020
Hora: 10:02:44
Pag: 001

Rub.

2ª Via

Solicitação 270/2020 - Deferida

Solicitada em 30/03/2020

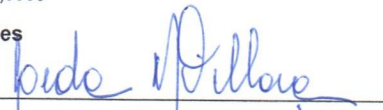
Deferida em 30/03/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Utilização DISPENSA DE LICITACAO EM CARATER DE URGENCIA PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR.
Dotação 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	461823	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA - POR QUILO		1.500,0000			1.500,0000

Totais 1.500,0000 1.500,0000

Total Geral das Dotações


LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 30/03/2020

Hora: 10:02:29

Pág: 001

Rub.

Solicitação 271/2020 - Deferida

Solicitada em 30/03/2020

Deferida em 30/03/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
Utilização DISPENSA DE LICITACAO EM CARATER DE URGENCIA PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR.
Dotação 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPALAUDE DA FAMILIA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	461823	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - POR QUILO		3.250,0000			3.250,0000

Totais 3.250,0000 3.250,0000

Total Geral das Dotações

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 30/03/2020
Hora: 10:02:14
Pag: 001
Rub.

2ª Via

Solicitação 272/2020 - Deferida

Solicitada em 30/03/2020

Deferida em 30/03/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA
Local 49 - FMS/DEPART° DE SAUDE/ATENCAO BASICA
Utilização DISPENSA DE LICITACAO EM CARATER DE URGENCIA PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR.
Dotação 1515 - 03.100.10.301.0013.2304.339039000000 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	461823	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA - POR QUILO		1.350,0000			1.350,0000
Totais				1.350,0000			1.350,0000
Total Geral das Dotações							

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 446/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MT,.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
3	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA - POR QUILO	461823	1.350,00	
2	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA - POR QUILO	461823	3.250,00	
1	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA - POR QUILO	461823	1.500,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 02 de Abril de 2020.

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	8647	W. M. SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-EPP	10.532.271/0001-41	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
461823	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRA		6.100.00000	39	75	50	3,28	20.008,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
461823	20.008,00V							
Total	20.008,00							

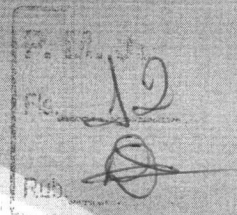
E - Empate
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente



Assunto: Proposta para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de resíduos do serviço de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Juína/MT

Proposta de preços para contratação emergencial

Prezada Bianca,

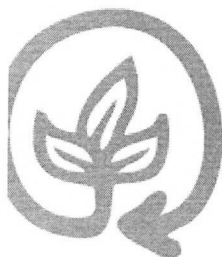
1. Empresa WM Serviços Ambientais Ltda.

A empresa W. M. Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.532.271/0001-41, com escritório instalado a Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá - MT, e sua Usina de Tratamento Térmico – INCINERADOR, sito a MT 351, Lote 08, nas proximidades do Aterro Sanitário de Cuiabá, no município de Cuiabá, vem apresentar a Vossa Senhoria, nossos serviços quanto a Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviço de Saúde A, B e E.

2. Serviços e Metodologia

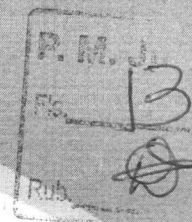
- ✓ Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviço de Saúde A, B e E.
- ✓ Resíduos Perigosos abrangidos pela resolução Conama 316/2002, Conama 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004.
- ✓ Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde A, B e E serão tratados na nossa Unidade em Cuiabá, por sistema de Incineração ou Autoclavagem.
- ✓ No ato da coleta os resíduos são pesados em nosso veículo, com emissão do Manifesto de Carga, assinada pelo coletor e responsável da empresa contratante, para controle de peso, tipo de resíduo, dia e horário da realização do serviço;
- ✓ Certificado: emissão mensal de Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos, ficará disponível a pós a confirmação do pagamento no próprio link de impressão do boleto.





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente



3.Documentação

- ✓ Colocamos a disposição de nossos clientes todas as documentações, tanto jurídicas como as de licenciamentos;

4.Preço

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	Unid.	Previsão	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do serviço de saúde, grupos A, B e E.	COLETA MENSAL	20.000 KG	R\$ 3,28	R\$ 65.600,00

VALOR TOTAL R\$ 65.600,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Condições de pagamento: 30 dias após a emissão.

Proposta válida por 90 (Noventa) dias.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Cuiabá-MT, 31 de Março de 2020.


WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Danilo Moscheta Gonçalves





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1707

Pedido: 446 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA,

Fornecedor: 8647 - W. M. SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-EPP

Endereço: MT 351 - ZONA RURAL - CUIABA MT

Órgão/Unid: 03.100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Local: 49 - FMS/DEPART° DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Dotação: 1515 - 03.100.10.301.0013.2304.339039000000 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

CNPJ: 010.532.271/0001.41

CEP: 78048000

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
461823	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA - POR QUILO		1.350,0000	R\$ 3,28	R\$ 4.428,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 4.428,00
Total do Local: R\$ 4.428,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 4.428,00

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Dotação: 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
461823	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA - POR QUILO		1.500,0000	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 4.920,00
Total do Local: R\$ 4.920,00

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
461823	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA - POR QUILO		3.250,0000	R\$ 3,28	R\$ 10.660,00

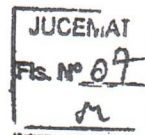
Total da(s) Dotação(ões): R\$ 10.660,00
Total do Local: R\$ 10.660,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 15.580,00
Total do Fornecedor: R\$ 20.008,00
Total do Pedido: R\$ 20.008,00
Total Balizamento: R\$ 20.008,00
Total Geral: R\$ 20.008,00

P. M. JUN
Fls. 13
Rub.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 5 E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

CNPJ Nº 10.532.271/0001-41



Pelo presente instrumento particular de sociedade limitada, os abaixo assinados, **NEANY SANTOS DA SILVA**, brasileira, nascida em 06.02.1987, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 010.160.151-43 CNH nº 04017313509 DETRAN-MT, residente e domiciliada na Rua Clarindo E da Silva, 1015, condomínio Vila D'Capri Quadra 03 Casa 21, bairro Despraiado, Cuiabá - MT., CEP 78.048-004, Brasil.

DANILO MOSCHETA GONÇALVES, brasileiro, nascido em 17.03.1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador CPF nº 205.440.248-69, Cédula de Identidade RG nº 30753041-3 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Clarindo E da Silva, 1015, condomínio Vila D'Capri Quadra 03 Casa 21, bairro Despraiado, Cuiabá - MT., CEP 78.048-004, Brasil.

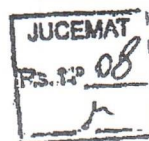
Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201100209, com sede na Rod MT 351, sn, km 06 lote 07 e 08 Qda 01, Zona Rural, Cuiabá - MT, CEP 78.099-899, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 10.532.271/0001-41, deliberam em pleno comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A partir desta data a administração será exercida pelos sócios **DANILO MOSCHETA GONÇALVES** e **NEANY SANTOS DA SILVA**, que recebem poderes e atribuições de representarem a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma ISOLADAMENTE, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: a partir dessa data o endereço residencial dos sócios acima descrito passará a ser na RUA RAUL SANTOS COSTA nº 15 Quadra 02 bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT., CEP 78.048-160, Brasil.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se a expressão EPP, do nome empresarial em razão da revogação do ART 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, pelo ART 10 da Lei Complementar nº 155.



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de sociedade limitada, os abaixo assinados, **NEANY SANTOS DA SILVA**, brasileira, nascida em 06.02.1987, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 010.160.151-43 CNH nº 04017313509 DETRAN-MT, residente e domiciliada na Rua Raul Santos Costa nº 15 Quadra 02 bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT., CEP 78.048-160, Brasil.

DANILO MOSCHETA GONÇALVES, brasileiro, nascido em 17.03.1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador CPF nº 205.440.248-69, Cédula de Identidade RG nº 30753041-3 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Raul Santos Costa nº 15 Quadra 02 bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT., CEP 78.048-160, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME E SEDE

W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com sede na Rod MT 351, sn, km 06 lote 07 e 08 Qda 01, Zona Rural, Cuiabá – MT, CEP 78.000-000.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

Coleta, tratamento de resíduo e destino final classe I e II, transporte terrestre de resíduo (classe I e II) transbordo, esterilização, autoclavagem, incineração e destino final do lixo hospitalar e resíduos contaminados da área e/ou medicamentos vencidos, processamento de resíduos da construção civil (inertes), armazenamento temporário e incineração de lixo químico industrial e comercial (classe I) serviços de coleta seletivas, processamento, transformação, triagem e reciclagem de resíduos sólidos, coleta, transporte, armazenamento, processamento, descontaminação, descaracterização de lâmpadas fluorescentes.

CNAE FISCAL

3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;

3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;

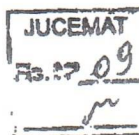
4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O início de suas atividades é 15 de Outubro de 2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.





CLÁUSULA QUARTA: O Capital social da empresa é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), correspondente a 400.000 (quatrocentos mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:



NOMES	COTAS	VALOR
DANILO MOSCHETA GONÇALVES	396.000	396.000,00
NEANY SANTOS DA SILVA	4.000	4.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A administração será exercida pelos sócios **DANILO MOSCHETA GONÇALVES** e **NEANY SANTOS DA SILVA**, que recebem poderes e atribuições de representarem a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma **ISOLADAMENTE**, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA: Ato término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros e/ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportado entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA OITAVA: Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do de cujus deverão em noventa dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados a mesma sociedade, com os direitos e obrigações do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres apurados até a data do balanço especial em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas vencendo – se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, prestações estas que serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGP apurada entre a data do falecimento e a data do efetivo pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Parágrafo único: Declaram, ainda, que exploram atividades econômicas empresariais organizadas, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 96 caput – parágrafo único e o artigo 982, ambos do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, estado do Mato Grosso, para qualquer ação findada neste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos combinados e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavram o presente instrumento em uma via.

Cuiabá – MT., 06 de Março de 2018

2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAR DE CUIABÁ

Neany Santos da Silva

NEANY SANTOS DA SILVA

CPF: 010.160.151-43

2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAR DE CUIABÁ

Daniilo Moscheta Gonçalves

DANILO MOSCHETA GONÇALVES

CPF: 205.440.248-69

P. M. Junta
Fls. 18
Rub.

JUCEMA
Fls. Nº 18

02 de 02



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
DANILO MOSCHITA GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
307530413 SSP SP

CPF
205.440.248-69

DATA NASCIMENTO
17/03/1975

FILIAÇÃO
**JAIRO JOAQUIM GONCALVES
WILMA MOSCHETTI GONCALVES**

PERMISSAO
00000000000000000000000000000000

ACC
00000000000000000000000000000000

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
02697026654

VALIDADE
03/05/2023

1ª HABILITACAO
25/03/1993

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Daniilo m Gonçalves*

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSAO
06/06/2015

Assinatura do Emissor: *Joselino Carneiro Filho*

Assinatura do Emissor: **43600660560
MT635155228**

MATO GROSSO



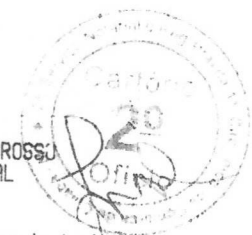
BUB 29117 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL
VALOR: R\$ 3.00
CODIGO DO ATO: 6
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/seibs>
(001 321844 01 00003 0001 ANACAROL)

AUTENTICACAO
- CONFERE COM A COPIA AUTENTICADA POR
ESTA SERVENTIA QUE ME FOI APRESENTADA
DOU FE' CUIABA (MT) 05/12/2019 16:46:59
FRANCYEDE MIRANDA DE ARRUDA - ESCRIVENTE

Namita Ferreira Mello
Escritor 09/10/2015
CARTÓRIO 2º OFÍCIO CUIABÁ-MT

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
BDE 91555 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL
VALOR: R\$ 2.94
CODIGO DO ATO: 6
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/seibs>
CODIGO DO CARTORIO: 059
(001 321844 01 00003 0001 ANACAROL)

AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA
DOU FE' CUIABA (MT) 29/08/2018 14:18:12
FRANCYEDE MIRANDA DE ARRUDA - ESCRIVENTE



Francysse

SELO NOTARIAL E REGISTRAL DA
TJMT - CUIABÁ - MATO GROSSO
AV. MARCELINO DE OLIVEIRA, 300 - FONE: 3052-4232
E-mail: atendimento@tjmt.jus.br

SELO NOTARIAL E REGISTRAL DA
TJMT - CUIABÁ - MATO GROSSO
AV. MARCELINO DE OLIVEIRA, 300 - FONE: 3052-4232
E-mail: atendimento@tjmt.jus.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Mato Grosso - CREA-MT



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 252700
Validade: 31/03/2020

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 19543 desde 13/10/2009 com CNPJ 10.532.271/0001-41

W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Registrada para: COLETA, TRATAMENTO DE RESÍDUO E DESTINO FINAL CLASSE I E II, TRANSPORTE TERRESTRE DE RESÍDUO (CLASSE I E II) TRANSBORDO, ESTERILIZAÇÃO, AUTOCLAVAGEM, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS CONTAMINADOS DA ÁREA E/OU MEDICAMENTOS VENCIDOS, PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INERTES), ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E INCINERAÇÃO DE LIXO QUÍMICO INDUSTRIAL E COMERCIAL (CLASSE I), SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, PROCESSAMENTO, TRANSFORMAÇÃO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, DESCONTAMINAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R CHICO BELO, 5 - SALA 2
MORADA DA SERRA CPA 1
CUIABÁ-MT
78055-223

Capital Social: R\$ - 400.000,00
Quatrocentos Mil Reais

Registrado na Junta Comercial em 15/09/2009

Responsabilidade Técnica: **NADJA SAMIRA EL-HAGE FELFILI**
Carteira MT019782-D expedida em 17/11/2009, responsável técnico desde 07/02/2012
Registrado sob o número 19782, em 17/11/09 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1207977152 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Sanitarista
Atribuições Legais:
ART. 01 DA RES. 310 DE 23/07/1986, DO CONFEA

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.
Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

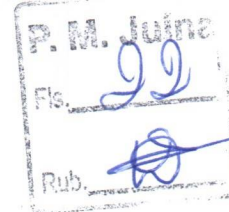
Impresso

em 12 de Setembro

de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT



Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão N°: 254034
Validade: 31/03/2020
Nome: NADJA SAMIRA EL-HAGE FELFILI
Registro: 19782 desde 17/11/2009
Carteira: MT019782-D expedida em 17/11/2009 pelo CREA-MT.
CPF: 695.097.781-68
Reg. Nacional Prof: 1207977152
Título:

ENGENHEIRA SANITARISTA, colou grau em: 19/05/2009. Tipo de Comprovação: Diploma/Certificado
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anotação de Curso:

Responsabilidade Técnica: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA desde 07/02/2012

Atribuições Legais: ART. 01 DA RES. 310 DE 23/07/1986, DO CONFEA

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para diferenças de taxa de ART - Anotações de Responsabilidade Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 2 de Outubro de 2019

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Profissionais - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CPF do profissional. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br
Fone para contato: 0xx-65-33153099. email: atendimento@crea-mt.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.532.271/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2008	
NOME EMPRESARIAL W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W M AMBIENTAL				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD MT 351		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 06 LOTE 07 E 08 QUADRA01		
CEP 78.048-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CUIABA		UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO edicarinhena@hotmail.com		TELEFONE (65) 3023-6204/ (65) 3023-6204			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2020 às 12:54:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 10.532.271/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:38 do dia 30/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2020.

Código de controle da certidão: **A2D2.464A.B753.B5D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028238229**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/03/2020** Hora da emissão: **12:41:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA -EPP**
CNPJ: **10.532.271/0001-41**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

10532271000141 - W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA -EPP

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **24/04/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9KB99K279A922KT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL

22.04.2020
Ts. [assinatura]
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

372593/2020

431394

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734827817

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 146964



26032020105322710001410020056537259390936620431394

NOME

W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CPF/CNPJ

10.532.271/0001-41

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rod MT 351, KM 06 - KM 06 LOTE 07 E 08 QDA 01

BAIRRO

ZONA RURAL

FINALIDADE

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 26 de março de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Municipio

Certidão valida até Cuiabá/MT, 25 de Abril de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



SIMILAR



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 320032/2019

VÁLIDA ATÉ: 06/06/2020

PROCESSO Nº: 23758/2009

DATA DE PROTOCOLO: 14/01/2009

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I E II

LOCALIZAÇÃO:

MT 351, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S:
15:30:12,56

MUNICÍPIO:

Cuiabá/MT

CEP:

78.000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

RESTRIÇÕES:

As placas dos veículos/equipamentos integrantes do processo de licenciamento ambiental são: OBH-2131; QBK-0790; QBX-1825; OBQ-5843; NTZ-1815; KAS-9802; e QBI-9295; QCS-9351; QCR-0034; QCB-3992; QOZ-4836; DBQ-1466.
É obrigatória a manutenção dos pareceres técnicos no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida.
Atender as condições e restrições contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 127519 / CPLRS / SUIMIS / 2019

LOCAL E DATA

Cuiabá

01/08/2019

Coordenador de Políticas e Licenciamento de
Resíduos Sólidos

Selma Augusta Correia

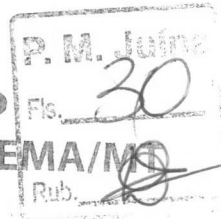
Superintendente de Infraestrutura, Mineração,
Indústria e Serviços

Valmi Simão de Lima

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser exibida em local de fácil acesso e visualização



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT



Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 314208/2017

VÁLIDA ATÉ: 02/02/2020

PROCESSO Nº: 23758/2009

DATA DE PROTOCOLO: 14/01/2009

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

USINA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I e II - INCINERADOR

LOCALIZAÇÃO:

MT 351, km 06 LOTE 07 e 08. QUADRA 01, ZONA SUBURBANA
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S:
15:30:12,56

MUNICÍPIO:

Cuiabá MT

CEP:

78.000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

RESTRIÇÕES:

A Usina de Tratamento Térmico (incinerador) está limitada ao processamento de 100kg/hora de resíduos
Manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pela operação e monitoramento do empreendimento.

Atender as demais restrições contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.

É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada, juntamente com a licença emitida

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 106231 / CPLRS / SUIMIS / 2017

LOCAL E DATA

Cuiabá - MT

02/02/2017

Coordenador Gestão Resíduos Sólidos

EVERALDO GASPARINI

**Superintendência de Infraestrutura, Mineração,
Indústria e Serviços**

Lilian Ferreira dos Santos

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 311694/2015	VÁLIDA ATÉ: 10/08/2021
PROCESSO Nº: 45648/2014	DATA DE PROTOCOLO: 12/05/2014
A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO OGR: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LTDA	
ATIVIDADE LICENCIADA: ATERRO SANITÁRIO	
LOCALIZAÇÃO: Estrada do Couro, sem número, km 03, Fazenda Nova Esperança, Pedra 90. Caixa Postal 5007 Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:56:53,00 - S: 15:35:42,30	MUNICÍPIO: Cuiabá/MT CEP: 78.098-971
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LTDA CNPJ/CPF: 06.211.613/0001-54	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Gestão de aterros sanitários	
RESTRIÇÕES: As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 93108 / CLEIA / SUIMIS / 2015	
LOCAL E DATA Cuiabá - MT 12/08/2015	Coordenador Maria de Fátima Souza Cardoso Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços Lilian Ferreira dos Santos

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
 Tabelião: Maria Helena Rondon Lutz
 CNPJ: 15.937.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700 - Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintofico@cuibabgterra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
 ARG08605
 R\$ 2,40

Em testemunho () da verdade.
 MAYSA SILVA LESSA MORAIS-ESCREVENTE
 Cuiabá, 28 de outubro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81 Cod Ato 8

http://www.tjmt.jus.br/selos

SIMIANE

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
 Tabelião: Maria Helena Rondon Lutz
 CNPJ: 15.937.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700 - Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintofico@cuibabgterra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
 ARN20160
 R\$ 2,40

Em testemunho () da verdade.
 NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS-
 Cuiabá, 19 de novembro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81 Cod Ato 8

http://www.tjmt.jus.br/selos

P. M. Juine
 Fls. 31
 Rub. 18



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Rua C, esquina com a Rua F -
CEP: 78.050-970 - Fone: (65) 3627-2783

Protocolo n.: 483648/2019
Data: 02/10/2019 14:48
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

P. M. João
14:48
Rub. [assinatura]

Interessado(a): WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Assunto: RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO
Resumo: JUNT. (RENOV. LIC. OPER. - INCINERADOR, AUTOCLAVE, COLETA/TRANSP/ARMAZ.) AO PROC. 23758/2009

Sector Origem: GPROT - GER. DE PROTOCOLO
Sector Destino: CSER - COORD. DE SERVIÇOS

Volume: 1 de 0



REQUERIMENTO

1 - OBJETIVO DO PEDIDO

Licença Ambiental Única - LAU	☐	AUT	
Licença Prévia - LP	☐	TAI	
Licença de Instalação - LI	☐	TCI	
Licença de Operação - LO	☐	TRMFM ou TCMFM - Termo/Manejo	☐
Autorização de Exploração Florestal	☐	TAC - PRAD/APPD/ARLD	☐
Autorização p/ Reforma e Limp. Pasto	☐	Cadastro:	☐
Autorização p/ Queimada Controlada	☐	Juntada ao Processo nº 23758/2009	☒

Relatório Técnico	☐
Renovação: LO	☐
Registro:	☒
Outros:	☐

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA		CNPJ do Empreendimento: 10.532.271/0001-41	
Endereço: MT 351, LOTE 08, CHÁCARA RECREIO SERRA AZUL		Número: LOTE 08	Complemento: AO LADO DO ATERRO
Bairro: ZONA RURAL	CEP: 78-000-000	Município/UF: CUIABÁ-MT	Fone: 65 36272783

3 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)

Nome ou Razão Social: DANILO MOSCHETA GONÇALVES	CPF / CNPJ: 205.440.248-69
Função / Cargo: SOCIO PROPRIETARIO	RG / Inscrição Estadual: 30.753.041-3
Nome ou Razão Social: NADJA SAMIRA EL HAGE FELFILI	CPF / CNPJ: 69509778168
Função / Cargo: RESPONSÁVEL TÉCNICA / PROCURADORA	RG / Inscrição Estadual: 1237227-7
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:

4 - CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA

Endereço: Rua Chico Reio	Número: 05	Complemento: Quadra 04 Sala 02
Bairro: CPA I	CEP: 78 000-000	Município/UF: CUIABÁ
Telefone Residencial:	Telefone Comercial: 65 3627 2783	FAX:

5 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Atividade Principal: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I E II		Atividade Licenciada ou a Licenciar: INCINERADOR, AUTOCLAVE, COLETA E TRANSPORT E ARMAZENAMENTO	
Coordenadas Geográficas (sede): Lat.: 15°30'12.56"	Long.: 56°01'52.62"	Investimento total (em R\$ e UPF/MT): R\$: _____	UPF/MT: _____
Área construída (m²): 580,70 m²	Área a construir (m²):	Área da propriedade (hectares): 0,5 ha	Área a ser Desmatada (hectares):
Área Desmatada (hectares):	Número de funcionários existentes: 09	Número de funcionários:	
Corpo Receptor: RIO CUIABÁ	Bacia e Sub-bacia: CUIABÁ	Tipo Captação de Água ☐ Derivação Superficial ☒ Subterrânea ☐ Rede Pública	

INMETRO

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - CIPP
OS 0003648/04-1

Nº 1581039

02 IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA)
SETA INST. TEC. DE INSP. VEICULAR LTDA
RUA A SIN QD 5, LT A1
BAIRRO: NOVA ESPERANÇA II
CNPJ: 02.750.377/0010-84
CUIABA - CEP: 78099-461
FONE/FAX: 65 3887-0949

1581039

33

01 DATA DE EMISSÃO
04/2020

02 RAZÃO SOCIAL OU NOME (PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO)

W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

03 NÚMERO DO CHASSI

9531M52P6FR528920

VEÍCULO RODOVIÁRIO

05 PLACA DE LICENÇA

QBK-0790

06 Nº DO RENAVAM

01066325674

07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

FACCHINI S/A - IMPLEMENTOS RODOVIARIOS.

EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO / REVESTIMENTO INTERNO

08 Nº DO EQUIPAMENTO

134027-03

10 DATA DA INSPEÇÃO

11/04/2019

11 DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO

11/04/2020

12 Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

0570-003648

09 DATA DA CONSERVAÇÃO

10/2015

13 Nº DO RNC

0570-003648

04 APLICADOR DO REVESTIMENTO INTERNO

NA

15 DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO

RTQ-CAR

16 EQUIPAMENTO ARTIGO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S)

271: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17 Nº DO LÁCRE

NA

18 TIPO DE EQUIPAMENTO

Carroçaria Fechada

19 LOCAL DE INSPEÇÃO (U)

0570-001-CUIABA-MT

20 Nº DO CIPP (ANTERIOR)

1453959

21 NOME ASSINATURA Nº DO CREA Nº DO RESPONSÁVEL OU SUPERVISOR

JOÃO AUGUSTO BRESSANELLI 121.328.595-0

ASSINATURA Nº DO CREA Nº DO INSPECTOR (OIA)

JULIMAR CERILLO CORREA

CREA: 121.534.202-0 - OIA-PP 570-720625-01

O veículo ou equipamento rodoviário foi inspecionado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos de inspeção exigidos pelo Inmetro.
Os requisitos de identificação do veículo ou equipamento rodoviário exigidos na legislação de trânsito, não estão cobertos por este CIPP.
Este CIPP não pressupõe qualquer garantia, explícita ou implícita dada pelo OIA, relativa aos componentes inspecionados.
Este CIPP não isenta o fabricante / aplicador do revestimento interno / proprietário do veículo / equipamento rodoviário e o expedidor de suas responsabilidades, quanto aos danos pessoais, materiais e ambientais, quaisquer perdas provocadas por problemas de instalação, construção, aplicação de revestimento interno, manutenção e operação incorreta do veículo ou equipamento rodoviário.
O proprietário do veículo ou equipamento rodoviário, e o expedidor são responsáveis pela adequação do equipamento rodoviário e acessórios ao(s) produto(s) perigoso(s) transportado(s).
Nota 1: Em caso de acidentes / avarias com o veículo ou equipamento rodoviário, este CIPP não se aplica.
Nota 2: É parte integrante deste CIPP o Registro de Não Conformidade (RNC).
Nota 3: É obrigatório o porte da 1ª via do original deste CIPP pelo condutor do veículo rodoviário e não 5ª via.
Nota 4: Este CIPP substitui o Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos.
Inmetro - Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintofioleocuiaba@terra.com.br

1ª VIA - PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintofioleocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BGU79906

R\$ 3,00

Em testemunho () da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 15 de maio de 2019

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintofioleocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BHE69996

R\$ 3,00

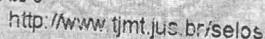
Em testemunho () da verdade

ARIELEN APARECIDA AQUINO DE
ANDRADE-ESCREVENTE

Cuiabá, 04 de julho de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>







Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE
(RNC)

DATA DO RNC

11/04/2019

N° do RNC

0570-003648

FOLHA N°

1

PLACA DO VEÍCULO

QBK-0790

ESPESSURA MINIMA DA CHAPA (EQUIPAMENTO) LOCALIZAÇÃO

NA

N° DO CIPP

1581039

DOCUMENTO(S)
DE INSPEÇÃO

RTQ-CAR

ITEM

NC

EVIDENCIA OBJETIVA

NADA CONSTA NADA CONSTA

DISPOSIÇÃO

NADA CONSTA

ENSAIO EM 1 VEICULO CONFORME PORTARIA INMETRO N° 91/2009 - RTQ-CAR / PT-13 - REV: 02 SETEMBRO/2017 / INSPEÇÃO PERIÓDICA
PARA EMISSÃO DO CIPP

INSPEÇÃO (VEÍCULO / EQUIPAMENTO)

APROVADO

REPROVADO

REINSPEÇÃO (VEÍCULO / EQUIPAMENTO)

APROVADO

REPROVADO

CLIENTE

DOUGLAS S P D SILVA - 003.837.551-66

CLIENTE

LOCAL DE
INSPEÇÃO

(LI) / DATA

0570-001/CUIABÁ/MT - 11/04/2019

LOCAL DE
INSPEÇÃO

(LI) / DATA

OBSERVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CIA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



SETA INST. TEC. DE INSP. VEICULAR LTDA

RUA A, S/N, QD 5, LTA1
CUIABÁ - CEP: 78099-461 - MT
CNPJ: 02.750.377/0010-84

JOÃO AUGUSTO BRESSANELLI
121.328.595-0

CARIMBO / ASSINATURA / N° DO INSPECTOR

JULIMAR CERILLO CORREA
CREA: 121.534.202-0
CIA-PP 570+720625-01



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3048-7700
Av. Isaac Póvoas, n° 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintoofficio@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BGU79911
R\$ 3,00
Em testemunho () da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 15 de maio de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3048-7700
Av. Isaac Póvoas, n° 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintoofficio@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BHE69855
R\$ 3,00
Em testemunho () da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE
ANDRADE-ESCREVENTE

Cuiabá, 04 de julho de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>




PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



86902104657752020080157144

CNPJ/CPF

10.532.271/0001-41

CM

102604

Identificador

303700

Razão Social

W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Nome Fantasia

W M AMBIENTAL

Atividade Principal

3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Atividade Secundária

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Localização

Rod MT 351, S/N - KM 06 LOTE 07 E 08 QDA 01 - ZONA RURAL

Data Abertura Empresa

12/11/2008

Area Utilizada/m²

570

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

17/09/2009

Uso Solo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição

14/01/2020

Inscr. Cad Imobiliário

04.1.00.000.0000.000

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51201100209

Ressalva

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADECARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIROJUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 14 de Janeiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



86902104657752020080157144

CM

102604

CNPJ/CPF

10.532.271/0001-41

Identificador

303700

Razão Social

W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Nome Fantasia

W M AMBIENTAL

Atividade Principal

3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Atividade Secundária

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Localização

Rod MT 351, S/N - KM 06 LOTE 07 E 08 QDA 01 - ZONA RURAL

Data Abertura Empresa

12/11/2008

Area Utilizada/m²

570

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

17/09/2009

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

14/01/2020

Inscr. Cad Imobiliário

04.1.00.000.0000.000

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51201100209

Ressalva

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADECARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIROJUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 14 de Janeiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



Alvará Sanitário/2019

Identificador

812347

Código de Certificação



81234704657752019140751021

CM

102604

Contribuinte

W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Denominação Comercial

W M AMBIENTAL

Atividade Principal

3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Atividade Acessória:

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Localização

Rod MT 351, S/N - KM 06 LOTE 07 E 08 QDA 01 - ZONA RURAL

Início Atividade

12/11/2008

Inscr. Estadual

00000000000

CNPJ/CPF

10.532.271/0001-41

Area Utilizada/m²

570

Inscr. Cad Imobiliário

04.1.00.000.0000.000

Data Expedição

02/07/2019

Grau de Complexidade:

☐ Baixa

☐ Média

☒ Alta

Ressalva

/

Carolina Arruda

CAROLINA ARRUDA GUIMARÃES
COORDENADOR(A) DA VIGILANCIA SANITARIA

Benedito Oscar

BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS
DIRETOR DA VIGILANCIA SANITARIA

- 1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
- 2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

Cuiabá/MT, 02 de Julho de 2019.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

1. Certificamos, para que produza os efeitos legais, que foram vistoriadas a edificação ou área de risco abaixo e que a mesma possui as medidas de segurança contra incêndio e pânico, previstas na lei nº 10.402/2016, e as normas técnicas oficiais vigentes.

Processo Aprovado 677523/2009	Nº Vistoria 372411/2019	Nº ASCIP DSCIPN 351451/2019
----------------------------------	----------------------------	--------------------------------

Edificação: WM Serviços Ambientais Ltda – EPP

Endereço: Rodovia MT 351, S/N, Quadra 01, Lote 07 e 08, Bairro: Zona Rural, Cuiabá – MT.

Ocupação: Especial

CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41

Área construída: 1.598,73 m²

☎: (65) 9 8152-0171

2. Quaisquer alterações nas instalações, materiais e aparelhagem exigidos, contrariando as condições das especificações, portarias e normas técnicas correlatas ao sistema global de segurança contra incêndio e pânico acima especificados, torna nulo o presente alvará.
3. O proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter afixado em local visível este documento e solicitar nova vistoria 60 (sessenta) dias antes do vencimento do presente Alvará.



Para maior clareza, firmamos o presente.
DSCIP/CBM em Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2019.

Felipe Silva de Almeida – 1º Ten BM
Coordenador de Fiscalização

Fernando P. Albuquerque – 1º Sgt BM
Vistoriante

VÁLIDO ATÉ 05 DE AGOSTO DE 2020.

1- A NTCB 01. Além de outras informações, encontra-se disponível em: www.cbm.mt.gov.br.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.532.271/0001-41

Razão Social: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Endereço: ROD MT 351 06 QUADR 01 LOTE 07/08 / ZONA ARUAL / CUIABA / MT / 78104-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032402293799681343

Informação obtida em 27/03/2020 08:35:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.532.271/0001-41

Certidão nº: 188457248/2019

Expedição: 06/11/2019, às 11:34:19

Validade: 03/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.532.271/0001-41, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

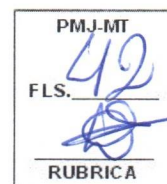
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 1515 – 03.100.10.301.0013.2304.339039000000 – ESF – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO: 1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

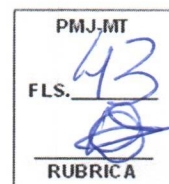
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 02 de Abril de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO".

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 1515 – 03.100.10.301.0013.2304.339039000000 – ESF – EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

DOTAÇÃO: 1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Atenciosamente,

JUÍNA – MT, 02 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 44
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

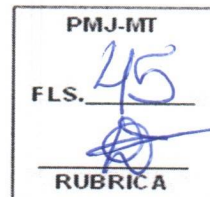
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO com base no Processo n.º ____/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”
- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a contratação serviço de coleta de lixo hospitalar, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

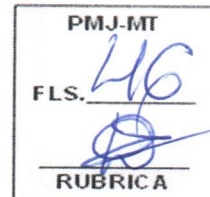
- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2018 e com término previsto para de de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é dea partir da.....

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

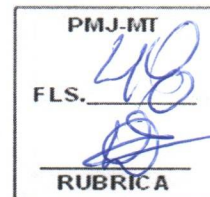
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

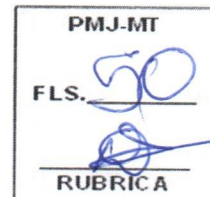
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 1515 – 03.100.10.301.0013.2304.339039000000 – ESF – EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados fornecidos;

9.1.3.1 Recusar serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
RUBRICA

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>53</u>

RUBRICA

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

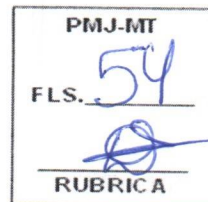
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
RUBRICA

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

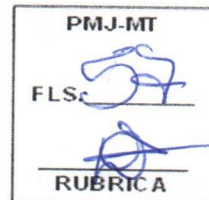
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

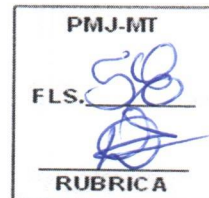
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

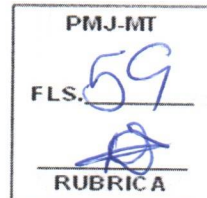
16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

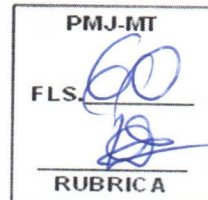
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

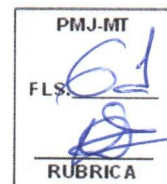
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 99/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 02 de Abril de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 093-2020, sob a modalidade de DISPENSA –Nº 029/2020, referente ao objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para contratação de empresa especializada para fins de prestar serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar e resíduos sólidos, das Unidades de Saúde do Município, visando também atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 67/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 31 de março de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 67/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que os serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar e resíduos sólidos são de extrema necessidade, razão pela qual devem se contratados pela Administração Pública Municipal, em caráter emergencial, visando também atender, muito embora não de forma específica e exclusiva, o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, conforme declarado pela Secretária Municipal de Saúde da Municipalidade.

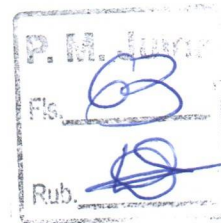
Informou também, em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, que o Poder Executivo Municipal não mantém nenhum contrato administrativo com empresas do ramo, para fins de prestar os serviços de coleta, transporte e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



destinação final de lixo hospitalar. Todavia, a Municipalidade, na data de 18 de março de 2020, tentou realizar a Adesão de uma Ata de Registro de Preços com o Município de Poconé-MT, porém restou inexitosa, devido ao fato de que aquela Municipalidade perdeu as informações e documentos da empresa que foi contratada, quando da substituição do seu sistema informatizado, conforme foi informado ao servidor municipal e Fiscal de contratos, WELITON CORNETA ZULIM, do Município de Juína-MT, em data de 27 de março de 2020.

Diz ainda em sua justificativa, que os serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar e resíduos sólidos, das Unidades de Saúde do Município, tratam-se de natureza essencial, haja vista que visam o descarte de todo o material hospitalar já utilizado, evitando com isso a disseminação de agentes contaminantes, em especial, vírus e bactérias, mais ainda, nesse período, em que a Municipalidade adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020.

Ademais, justifica a circunstância emergencial da contratação também no fato de que as Unidades de Saúde do Município – Hospital Municipal, Postos de Saúde entre outras – estão com os reservatórios de lixo hospitalar e resíduos sólidos de saúde transbordando, quer seja, com a sua capacidade máxima de acondicionamento, não havendo a menor possibilidade suportar maiores estoques a partir da data de 07 de abril do corrente ano, o que poderá resultar, caso não celebrada a contratação dos serviços até referida data, em danos e prejuízos e natureza irreparáveis e irremediáveis para toda a população juinense, mormente, nesse período que o Município está executando o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório ou ainda empreender novas tentativas para aderir uma Ata de Registro de Preços de outro Órgão ou Entidade da federação, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestada a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que os serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar e resíduos sólidos, das Unidades de Saúde do Município, estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020. Pois, no combate ao contágio, a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



utilização pelos servidores e profissionais da saúde de materiais hospitalares, tais como luvas cirúrgicas, máscaras, recipientes de álcool gel entre outros, aumenta substancialmente, e, conseqüentemente, resulta em um maior descarte de referidos materiais (lixo hospitalar, tecnicamente, falando).

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar e resíduos sólidos, mormente, por que houve a tentativa, que restou infrutífera e frustrada, por questões alheias a vontade da Municipalidade, da celebração de contrato administrativo para tal finalidade, mediante a adesão de uma Ata de Registro de Preços com o Município de Poconé-MT. Inclusive, com Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral no sentido da possibilidade da adesão. No entanto, recomenda-se que a Autoridade Competente para declarar a dispensa, antes de empreender esse ato administrativo, analise com mais profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à contratação dos serviços objeto do presente procedimento, pois ausência ou lapso de planejamento, no dever de licitar, constitui infração funcional.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. Vide:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispôs:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal não contratar os serviços de coleta, transporte e destinação do lixo hospitalar, em caráter emergencial, com o fito de recolher o lixo hospitalar acumulado propício a disseminação de agentes contaminantes, como vírus e bactérias, visando, assim, atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para todos os profissionais da área de saúde envolvidos nas ações de prevenção do contágio.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação, assim como de morte, de toda população por agentes contaminantes, em especial, vírus (COVID-19 entre outros) e bactérias, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente a contratação pela forma direta o dano ou danos são certos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que exerçam atividade econômica de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar e resíduos sólidos, a ser prestados para Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, observando-se, inclusive, as disposições do art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, porém nessa última hipótese deverá haver justificativa expressa, nos autos do procedimento.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º¹, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

¹ Art. 8.º (...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumprе deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de empresa especializada para fins de prestar serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar e resíduos sólidos, das Unidades de Saúde do Município, visando também atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 67/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 31 de março de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente os serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar e resíduos sólidos, das Unidades de Saúde do Município, a ser contratados pelo presente procedimento são relacionados ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,

2. Com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à contratação dos serviços objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, no caso ausência ou lapso de planejamento.

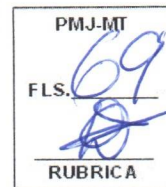
É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 02 de março de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 1515 – 03.100.10.301.0013.2304.339039000000 – ESF – EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

DOTAÇÃO: 1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

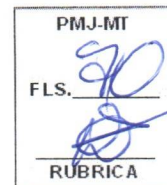
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 03 de Abril de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



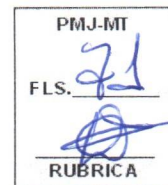
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **03** dias do mês de **Abril** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 029/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, no valor total de R\$ 20.008,00 (vinte mil e oito reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

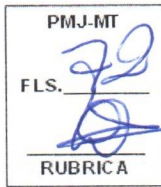
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 03 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 029/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 –
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 1515 – 03.100.10.301.0013.2304.339039000000 – ESF – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

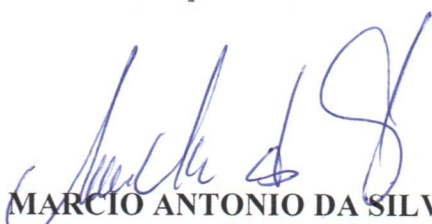
DOTAÇÃO: 1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.008,00 (vinte mil e oito reais)

VIGÊNCIA: 03/04/2020 a 03/07/2020

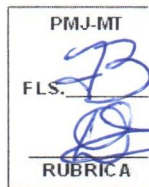
DATA DO RECONHECIMENTO: 03/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 029/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **03.04.2020 à 18.04.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 03 de Abril de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 29 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 29 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 03/04/2020
- d) Data da Adjudicação: 03/04/2020
- e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8647 -	W. M. SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-EPP	10.532.271/0001-41	1	R\$ 20.008,00
			1	R\$ 20.008,00

JUÍNA-MT, sexta-feira, 3 de abril de 2020.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 29 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: W. M. SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-EPP

CNPJ: 10.532.271/0001-41

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA - POR QUILO	461823	R\$ 20.008,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 20.008,00

Total do Vencedor: R\$ 20.008,00



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 29 / 2020 - PR

Fls. 76
Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 29 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 03/04/2020

d) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8647 -	W. M. SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-EPP	10.532.271/0001-41	1	R\$ 20.008,00
			1	R\$ 20.008,00

JUÍNA-MT, sexta-feira, 3 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
78
FLS.
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº052/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Nº 029/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.532.271/0001-41, com sede na rodovia MT 351, n.º S/N, Bairro zona rural, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, NEYANY SANTOS DA SILVA, brasileiro/a, casada, empresaria, portador/a da CNH 04017313509, DETRAN-MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 010.160.151-43, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO com base no Processo n.º 029/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 029/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a contratação serviço de coleta de lixo hospitalar, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	461823	6.100	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUÍNA - POR QUILO	R\$ 3,28	R\$ 20.008,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 80
RUBRICA

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ **20.008,00** (vinte mil e oito reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **03 de Abril de 2020** e com término previsto para **03 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

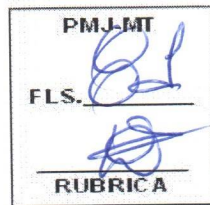
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

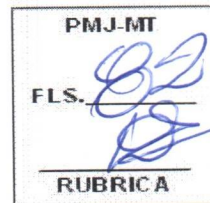
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

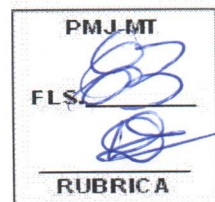
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

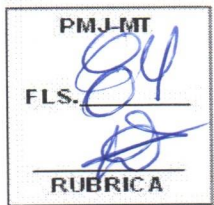
6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 1515 – 03.100.10.301.0013.2304.339039000000 – ESF – EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

DOTAÇÃO: 1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

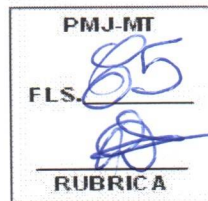
8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados fornecidos;

9.1.3.1 Recusar serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

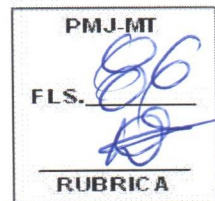
9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

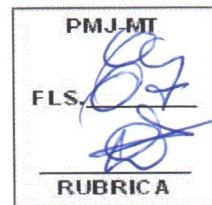
10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

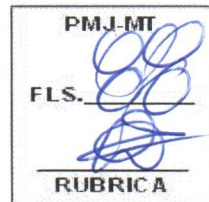
10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

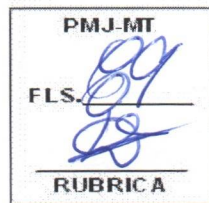
11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

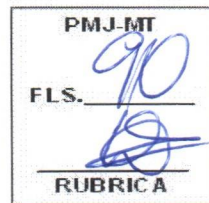
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 91
RUBRICA

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 92
RUBRICA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 93
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

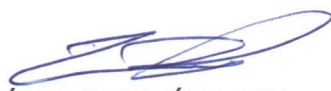


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>94</u>

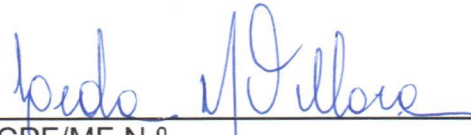
RUBRICA

Juína-MT, 03 de Abril de 2020.

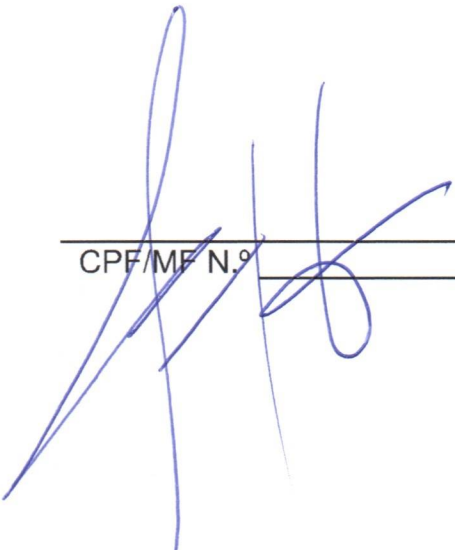

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-
EPP
CNPJ/CPF/MF N.º 10.532.271/0001-41
CONTRATADA
NEYANY SANTOS DA SILVA
Representante Legal
CPF/MF N.º 010.160.151-43

TESTEMUNHAS:



CPF/MF N.º _____;



CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 6444/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 03/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	29/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0041562020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1624 - 03.130.10.302.0015.2315-3.3.90.39.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação): 2.315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento: 75 - SERVICO DE INCINERACAO/DESTRUICAO DE MATERIAL
Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	8647 - W. M. SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-EPP	CNPJ:	10.532.271/0001-41
Endereço:	MT 351, nº - ZONA RURAL	Insc. Estadual:	
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	0046-9
		Nº. Conta:	000000233232 - 9
		Telefone:	(65)3627-2783

Especificação da Despesa: DISPENSA 029/2020-"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RES-DUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SA+DE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	953.110,95	Valor Empenhado:	4.920,00	Saldo Atual da Dotação:	948.190,95
Valor por extenso:	QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 4.920,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 03 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 6443/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 03/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	29/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0041562020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1515 - 03.100.10.301.0013.2304-3.3.90.39.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade (Ação): 2.304 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento: 75 - SERVICO DE INCINERACAO/DESTRUICAO DE MATERIAL
Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	8647 - W. M. SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-EPP	CNPJ:	10.532.271/0001-41
Endereço:	MT 351, nº - ZONA RURAL	Insc. Estadual:	
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	0046-9
		Nº. Conta:	000000233232 - 9
		Telefone:	(65)3627-2783

Especificação da Despesa: DISPENSA 029/2020-"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RES-DUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SA+DE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.365.266,41	Valor Empenhado:	4.428,00	Saldo Atual da Dotação:	1.360.838,41
Valor por extenso:	QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

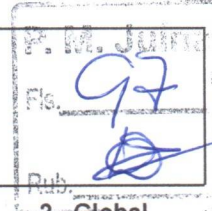
A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 4.428,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 03 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 6445/2020

Tipo do Empenho: **2 - Global**
Data de Contabilização: 03/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	29/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0041562020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.39.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação): 2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento: 75 - SERVICO DE INCINERACAO/DESTRUICAO DE MATERIAL
Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	8647 - W. M. SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-EPP	CNPJ:	10.532.271/0001-41
Endereço:	MT 351, nº - ZONA RURAL	Insc. Estadual:	
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	0046-9
		Nº. Conta:	000000233232 - 9
		Telefone:	(65)3627-2783

Especificação da Despesa: DISPENSA 029/2020-"CONTRATAÇ+O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇ+O FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RES-DUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SA+DE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	4.420.754,71	Valor Empenhado:	10.660,00	Saldo Atual da Dotação:	4.410.094,71
Valor por extenso:	DEZ MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 10.660,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 03 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

DOTAÇÃO: 2279 – 09.100.04.122.0002.2902.339030000000 –
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 2126 – 08.190.04.122.0002.2822.339030000000 –
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO: 1752 – 04.140.04.122.0002.2410.339030000000 –
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 2402 – 03.001.10.122.0014.2301.339030000000 –
GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

DOTAÇÃO: 2722 – 06.180.08.244.0006.2601.339030000000 –
DIRETORIA GESTÃO SISTEMA ÚNICO ASSIS. SOCIAL – DGSUAS

DOTAÇÃO: 2681 – 06.180.08.244.0006.2605.339030000000 –
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL.
DOTAÇÃO: 2747 – 06.180.08.244.0007.2606.339030000000 –
SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO ADOL.

DOTAÇÃO: 2812 – 06.180.08.244.0008.2611.339030000000 –
SERVIÇOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB)

DOTAÇÃO: 3031 – 06.195.08.241.0008.2613.339030000000 –
SERVIÇOS ALTA COMPLEX. INST.LONGA PERM. IDOSO SE AB.

DOTAÇÃO: 2707 – 06.180.08.243.0008.2614.339030000000 –
SERVIÇO ALTA COMPLEX. ACOOLIM. INSTIT. CRIANÇA/ADOLESC.

DOTAÇÃO: 1418 – 02.130.13.392.0033.2222.339030000000 –
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

DOTAÇÃO: 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA –
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 –
HOSPITAL MUNICIPAL ALAUDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO: 1514 – 03.100.10.301.0013.2304.339030000000 – ESF –
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 188.137,53 (cento e oitenta e oito mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)
VIGÊNCIA: 03/04/2020 a 03/10/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 03/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 028/2020

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 –
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fonte: 0102000000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.827,00 (quarenta e dois oitocentos e vinte e sete reais)
VIGÊNCIA: 03/04/2020 a 03/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 03/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 029/2020

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 –
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 1515 – 03.100.10.301.0013.2304.339039000000 – ESF –
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
DOTAÇÃO: 1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA –
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.008,00 (vinte mil e oito reais)
VIGÊNCIA: 03/04/2020 a 03/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 03/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA CINTA LARGA-ETTEREPUYA

Objeto: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO JUINENSE INDÍGENA CINTA LARGA – ETTEREPUYA. PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIO AMBIENTAL E ECONÔMICA DA ETNIA CINTA LARGA DO PARQUE INDÍGENA ARIPUANA E SERRA MORENA, COM A FINALIDADE DE PROTEGER A BIODIVERSIDADE ECOLÓGICA E O PATRIMÔNIO ÉTICO CULTURAL, TENDO OBJETIVO AMBIENTAL PRESERVAÇÃO CULTURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DA REFERIDA COMUNIDADE, OBJETO ESSE, DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA SOBREVIVÊNCIA DIGNA DO CITADO POVO EM SEU HABITAT NATURAL

Período: 03 de Março de 2020 à 03 de Dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 2579-07.100.18.541-0021.1708.335041000000-
TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO
Valor Total: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
Data do Reconhecimento: 03/04/2019, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.
Data de Ratificação: 03/04/2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DECRETO Nº 415, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Revoga as disposições do Decreto Municipal nº 028/2017, que dispõe sobre a Delegação de Competência e Atribuições Administrativas ao Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Ficam revogadas as disposições do Municipal nº 028, de 02 de março de 2017, que dispõe sobre a Delegação de Competência e Atribuições Administrativas ao Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.913/2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Juína, a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício de 2020, e dá outras providências.